



LEI Nº. 1.904 DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REDUZIR OS JUROS E MULTAS E A CONCEDER PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o pagamento de juros e multas, no percentual de **100% (Cem por cento)**, decorrentes de débitos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2018, inscritos na dívida ativa ou em execução fiscal já ajuizada.

Parágrafo primeiro: Os benefícios do caput deste artigo compreenderão apenas os pagamentos realizados **em parcela única, à vista.**

Parágrafo segundo: O benefício do caput deste artigo abrangerá, inclusive o contribuinte que tenha débitos objeto de parcelamento e reparcelamento, desde que esse tenha retornado à origem na dívida ativa.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado também, a parcelar os débitos tributários da seguinte forma:

**a) pagamento em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas e:**

*- remissão do pagamento de juros e multas, no percentual de **75% (Setenta e cinco por cento)** de débitos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2018, inscritos na dívida ativa ou em execução fiscal já ajuizada*

**b) pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas e :**



-remissão do pagamento de juros e multas, no percentual de **50% ( Cinquenta por cento )**, de débitos tributários cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2018, inscritos na dívida ativa ou em execução fiscal já ajuizada

**c) pagamento em até 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas e :**

-remissão do pagamento de juros e multas, no percentual de **25% ( Vinte e cinco por cento )**, decorrentes de débitos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2018, inscritos na dívida ativa ou em execução fiscal já ajuizada

I. Caso o contribuinte seja optante do parcelamento, nos termos do Art. 2º, deverá ser observado o valor mínimo da parcela, conforme segue:

a). **100,00 ( cem reais)**, no caso de débitos tributários

II. As parcelas serão pagas mensalmente e consecutivamente, em datas estabelecidas no termo de confissão, sob pena de cancelamento do parcelamento após o atraso de 03 (três) parcelas consecutivas, retornando imediatamente o seu saldo devedor à origem da dívida ativa para posterior execução fiscal e /ou negativação e protesto.

III. É vedada a negociação de exercícios isolados, devendo abranger todo o débito tributário inscrito em dívida ativa;

IV. Consideram-se débitos tributários, a soma do principal, das multas, da atualização monetária e juros de mora;

V. É **FACULTADO** o benefício instituído pelo artigo 2º, inclusive aos contribuintes que deixaram de pagar parcelamento e/ou reparcelamento anterior, desde que o parcelamento ou reparcelamento anterior tenha estornado e retornado à origem.

VI. Só será considerado optante dos benefícios instituídos por esta Lei o contribuinte que comprovar o pagamento da **PRIMEIRA PARCELA DO PARCELAMENTO OU A PARCELA ÚNICA**, devendo apresentá-la para a devida formalização do termo.

**Art. 3º** - A opção pelo REFIS poderá ser formalizada da seguinte forma:

Para os débitos TRIBUTÁRIOS, a opção pelo REFIS poderá ser formalizada no período de **01 DE AGOSTO À 30 SETEMBRO DE 2019**, mediante a assinatura requerimento do conforme



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

modelo a ser fornecido pelo SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, condicionado ao pagamento da primeira parcela ;

**Art. 4 °.** O REFIS MUNICIPAL não alcança créditos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, ou qualquer outro débito que não seja autorizado por essa Lei.

**Art. 5º-** O REFIS, poderá ser prorrogado por decreto, somente dentro do exercício financeiro de 2019 à 2020, conforme necessidade e conveniência da administração.

**Art. 6°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário, especialmente a LEI Nº. 1.868 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 02 DE AGOSTO DE 2019.

**ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**  
PREFEITO MUNICIPAL – 2017 a 2020.

**RONIEVON MIRANDA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**  
Prefeito Municipal - 2017 a 2020